



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0123

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 751/2008
De 15 de dezembro de 2008

"Proíbe, em todo Território Municipal, quer urbano ou rural, a instalação de presídios, casas de detenção, casas para reformatório de menores, presídios provisórios, centro de ressocialização e similares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal proibido, em todo o território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação e construção de Presídios, Casas de Detenção, Casas para Reformatórios de Menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares, salvo manifestação popular realizado através de plebiscito nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica o órgão Municipal responsável da área de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, proibido de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção de que trata o artigo 1º desta Lei, sem a aprovação através de plebiscito.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de dezembro de 2008.


GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

